



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

PROCESSO N° 144/2023

EDITAL N° 090/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUA DE LINDÓIA E DE OUTRO A ICONE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, CNPJ n° 46.439.683/0001-89, com sede na Rua Professora Carolina Froes, n.º 321, Centro, representado neste ato pelo Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, celebra o presente **CONTRATO** com a empresa **ICONE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.647.481/0001-94, com sede à Av. Brasil, n° 215, Águas de Lindoia - SP, CEP 13940-000, neste ato, representado pelo Sr. **ROBSON LOPEZ MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATADO**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - O CONTRATADO assume a responsabilidade pela prestação de serviços de Desenvolvimento de Aplicativo Turístico para atender eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e demais da Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato não confere ao CONTRATADO qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas de manutenção e operação do presente Contrato ocorrerão às expensas exclusivas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATADO

3.1 - O CONTRATADO terá assegurado pelo Poder Público municipal o direito de:

I – A empresa terá permissão para utilizar os espaços destinados a anúncios.

II – contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA- QUARTA - DOS DIREITOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

4.1 - O Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercerá a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do projeto, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO deve:

I – executar o objeto do presente Contrato conforme constante em projeto aprovado no respectivo processo administrativo;

II – respeitar a finalidade própria do Credenciamento, sendo-lhe vedado alterar, por qualquer meio, referida finalidade, utilidade ou uso, não podendo, ainda, limitar, dificultar ou condicionar o acesso ao mesmo.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

- III – cumprir as exigências jurídicas pertinentes, em especial as normas urbanísticas, ambientais;
- IV – respeitar a finalidade pública da presente parceria.
- V - submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação do **MUNICÍPIO** toda e qualquer modificação, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;
- VI - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais, aqui incluídos inclusive àqueles causados a terceiros;
- VII - responsabilizar-se por danos decorrentes da exposição de publicidade em contrariedade com o ordenamento jurídico;
- VIII – Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção do aplicativo, bem como os danos porventura causados ao patrimônio público ou particular em razão da execução do serviços objeto deste chamamento;
- IX – Cumprir as normas inerentes à atividade que será desenvolvida, inclusive as obrigações previstas no processo licitatório;
- X – Consultar o SECRETARIO DE TURISMO antes de proceder a qualquer alteração;
- XI- Levantar ao conhecimento do SECRETARIO DE TURISMO toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros
- XII - Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o aplicativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

6.1- O Poder Público Municipal deve:

- I – assegurar o acesso do CONTRATADO as fonte de informação públicas , para que ela possa realizar o objeto do presente CONTRATO.
- II – respeitar os atos do CONTRATADO de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte.
- III – restringir-se a exigir do CONTRATADO aquilo que está descrito no edital, salvo se houver autorização do Secretário de TURISMO.
- IV – assegurar o cumprimento da legislação pertinente;
- V - Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto deste Termo;
- VI - tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbação;
- VII - comunicar com antecedência ao CONTRATADO a necessidade de anúncios de eventos de interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

7.1. Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente termo por parte da empresa cooperada, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, o MUNICÍPIO irá notificá-la para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

7.2. O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pelo MUNICÍPIO, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

7.3. Caso a empresa cooperada não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, a Secretaria Municipal de TURISMO poderá rescindir o Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

8.1- O presente Contrato será extinto:

- I – por mútuo acordo das partes.
- III – por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- IV – unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo CONTRATADO, desde que esta, no último caso, notificada para sanar o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA NONA – PRAZO APÓS O FIM DO CONTRATO

9.1- Com a extinção do Contrato, deve o Contratado retirar, em até 72 (setenta e duas) horas, os dados do município do aplicativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Águas de Lindóia/SP, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Águas de Lindóia, 06 de novembro de 2.023

SR. CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E LAZER

ICONE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
SR. ROBSON LOPEZ MOREIRA